



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

MENSAGEM Nº 017/2022

Sapezal, 9 de maio de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

A reformulação das disposições acerca do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa se faz devida, pois considerando que a lei de criação do referido Conselho é do ano de 2001, já se encontra defasada e precisa ser atualizada para se adequar a realidade e as ações necessárias na atualidade.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

***DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I

Da Natureza e do Objetivo

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão permanente e de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo, normalizador, controlador e fiscalizador, tendo como objetivo estabelecer diretrizes, acompanhar, avaliar e efetivar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa aos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da pessoa idosa;

III - Propor e deliberar sobre a Política Municipal da pessoa idosa;

IV - Fiscalizar as entidades de atendimento à pessoa idosa;

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

V - Elaborar projetos que promovam a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência delas aos órgãos competentes do poder público;

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Nacional e Internacional;

IX - Aprovar as inscrições das entidades que prestam serviços socioassistenciais voltados para a pessoa idosa no Município de Sapezal;

X - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para discutir a política Nacional da pessoa idosa;

XI - Outras ações visando à proteção dos direitos das pessoas idosas.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil, nomeados por decreto Municipal, nos seguintes termos:

I – Quatro representantes de secretarias do poder público sendo um titular e um suplente;

II -Quatro representantes de entidades e/ou associações da sociedade civil, que não tenham vínculo nenhum com o Governo Municipal, sendo indicado um membro titular e um suplente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades representados indicarão os nomes de seus representantes à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II-Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III-Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV-Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V-For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso **II**, deste artigo, os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

Art. 5º- Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos em razão dos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de defesa dos direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 7º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I-Plenário;

II-Mesa Diretora.

§ 1º A plenária é o órgão soberano do Conselho e a ela compete exercer o controle das políticas públicas vinculadas ao Conselho, na forma da legislação vigente.

§ 2º A mesa diretora do Conselho será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, e tesoureiro, os quais serão eleitos em plenária pelos membros do Conselho, através de voto aberto, por maioria absoluta.

Capítulo V

Da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art.8º- As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º As sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Capítulo VI

Do Mandato

Art. 9º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º- As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta, que disporá sobre o seu funcionamento, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 226/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 9 dias de maio de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 118/2022

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 10/05/2022 **Hora:** 10:58:52 **CNPJ:**01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 017/2022 - ENVIO PROJ.LEI Nº 017/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 017/2022 - ENVIO PROJ.LEI Nº 017/2022.

Resumo:MENSAGEM Nº 017/2022 - ENVIO PROJ.LEI Nº 017/2022.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Pert 07/2001